



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 003/88.



EMENTA: Concede Pensão Especial ao Ex-prefeito João Ferreira Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

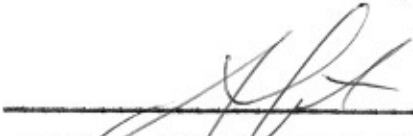
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma PENSÃO ESPECIAL ao Ex-prefeito João Ferreira Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO - a pensão a que se refere o capítulo deste artigo compreende 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Julho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 1988.


Afonso Ferreira de Andrade - Prefeito.

Afonso Ferreira de Andrade
-> Prefeito <-



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 003/88.



EMENTA: Concede Pensão Especial ao Ex-prefeito João Ferreira Silva e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma PENSÃO ESPECIAL ao Ex-prefeito João Ferreira Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO - a pensão a que se refere o capítulo deste artigo compreende 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Julho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Julho de 1988.


Afonso Ferreira de Andrade - Prefeito.

Afonso Ferreira de Andrade
-> Prefeito <-